

Id:0047E173606DA099



PORTARIA N° 144/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, CARMEN GEAN VERAS DE MENESES no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 86, II, c/c art 64, VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Exonerar Pedro Vinicius Pereira Costa CPF 061.473.243-30 do cargo de Chefe de Departamento de Assistência ao Estudante e Apoio Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Brasileira/PI.

**Art. 2º** - Revogados as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira – PI

20 de setembro 2023

Carmen Gean Veras de Meneses

Prefeita Municipal

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Id:05D4F754D695A09D



PORTARIA N° 145/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, CARMEN GEAN VERAS DE MENESES no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 86, II, c/c art 64, VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear Jayro Borges Fausto CPF 034.063.063.90 para o cargo Chefe de Departamento de Assistência ao Estudante e Apoio Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Brasileira/PI.

**Art. 2º** - Revogados as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 04 de setembro de 2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira – PI

20 de setembro 2023

Carmen Gean Veras de Meneses

Prefeita Municipal

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Id:12526890206FA2A3



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
E-mail: [prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com](mailto:prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com)

**LEI MUNICIPAL N° 150/2023.**

**"Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o município de Campo Largo do Piauí-PI autorizado a realizar a título de repasse o valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais para fins de cumprimento da decisão do STF.

**Parágrafo único.** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Art. 2º.** Fica autorizado o pagamento retroativo, da diferença existente, conforme disponibilização dos recursos por parte do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão atrelados aos repasses da União, se/ou quando os referidos repasses forem efetivamente transferidos para o município.

**Art. 3º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacadas no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Parágrafo único.** o pagamento será garantido conforme repasse da união a profissionais da enfermagem seja efetivo ou contratado desde que esteja devidamente cadastrado na base de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 05º.** Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir e/ou criar no Orçamento vigente créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, em 25 de Setembro de 2023.

Jairo Soares Leitão  
Prefeito Municipal